

第三條

經營業務的特別條款

經營本行政命令所許可業務的特別條款由澳門金融管理局訂定。

第四條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零一二年四月十一日。

二零一二年五月八日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 25/2012 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，發佈本行政命令。

授予運輸工務司司長劉仕堯一切所需權力，代表澳門特別行政區簽署關於建設橫琴島澳門大學新校區項目用地的《國有建設用地使用權租賃合同書》。

二零一二年五月九日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 3.º

Condições específicas de exploração das actividades

As condições específicas de exploração das actividades autorizadas pela presente ordem executiva são fixadas pela Autoridade Monetária de Macau.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 11 de Abril de 2012.

8 de Maio de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 25/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Lau Si Io, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de arrendamento do terreno do Estado, sito na Ilha de Hengqin, destinado à construção do novo *campus* da Universidade de Macau.

9 de Maio de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室

第 76/2012 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第一款（一）項及第二款、第123/2009號行政命令第一款，連同第3/2012號法律《非高等教育私立學校教學人員制度框架》第四十七條第三款及第五款的規定，作出本批示。

一、核准載於本批示附件一並作為本批示組成部分的專業發展津貼發放規章。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA**Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 76/2012**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, conjugados com os n.ºs 3 e 5 do artigo 47.º da Lei n.º 3/2012 (Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior), o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o Regulamento de concessão do subsídio para o desenvolvimento profissional, constante do anexo I ao presente despacho e que dele faz parte integrante.